



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Decisão de Impugnação ao Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 155/2026 – Pregão Eletrônico nº 54/2026

O processo em epígrafe cujo objeto trata-se de aquisição de triturador de resíduos vegetais, acionado por trator agrícola, destinado ao processamento de galhos, podas, troncos e demais resíduos provenientes da manutenção de áreas públicas do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, recebeu impugnação ao edital, no qual em síntese solicita alteração nas características do equipamento licitado.

A presente impugnação foi devidamente protocolada no Sistema do Portal de Compras Públicas sendo declarada tempestiva. A Pregoeira solicitou parecer jurídico para auxílio no julgamento do documento.

O Parecer jurídico encontram-se em anexo a esta decisão, que pelas razões neles expostas declaro **INDEFERIDO** as impugnações ao edital do Pregão Eletrônico nº 54/2026.

Nada mais havendo a tratar.

Lima Duarte, 28 de Setembro de 2026.


FERNANDA CARELLI DA SILVA
PREGOEIRA

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte/MG, 25 de setembro de 2026.

PROCESSO: Processo Licitatório nº 155/2026 – Pregão Eletrônico nº 54/2026

ASSUNTO: Impugnação ao Edital – aquisição de triturador de resíduos vegetais acionado por trator agrícola

INTERESSADA: NBX LOCAÇÃO LTDA (CNPJ nº 15.384.813/0001-08)

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2026, cujo objeto é a aquisição de triturador de resíduos vegetais, acionado por trator agrícola, destinado ao processamento de galhos, podas, troncos e demais resíduos da manutenção de áreas públicas do Município, com sessão pública designada para 25/09/2026.

A impugnante, em peça datada de 21/09/2026, sustenta que a combinação simultânea de especificações do item (capacidade de trituração de galhos de aproximadamente 25 cm de diâmetro, motorização diesel de aproximadamente 75 cv, alimentação hidráulica, sistema eletrônico de alimentação tipo NO-STRESS ou equivalente e peso máximo aproximado de 700 kg) seria tecnicamente incompatível e restritiva à competitividade, notadamente quanto ao limite de peso.

Requer a retirada ou ampliação desse limite, a apresentação de justificativa técnica e de pesquisa de mercado com pluralidade de fabricantes, a republicação do edital e a suspensão do certame.

Instada por esta Assessoria, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária apresentou o Memorando nº 76/2026, com a justificativa técnica de cada uma das especificações do objeto. Consta ainda dos autos Aviso de Retificação do Edital, datado e publicado em 10/09/2026, que alterou o descritivo do item 01, mantida a data da sessão.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

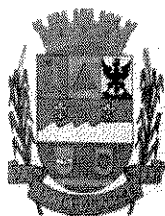
A impugnação é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9.1 do Edital, razão pela qual deve ser conhecida.

No mérito, o ponto decisivo é que a impugnação se volta contra especificações que não integram o descritivo vigente. Por meio do Aviso de Retificação publicado em 10/09/2026, portanto antes da apresentação da impugnação, o item 01 passou a ser descrito como triturador acoplável ao sistema de três pontos do trator agrícola, acionado pela tomada de força (TDP), para trator na faixa de 45 a 90 HP, com capacidade de processamento de materiais de até aproximadamente 150 mm (6") de diâmetro, alimentação eletro-hidráulica por rolo tracionador e produtividade mínima de 5 m³/h, entre outros requisitos.

O descritivo retificado não contém limite de peso de 700 kg, nem exigência de capacidade de 25 cm, de motorização diesel de 75 cv ou de sistema NO-STRESS. A alegada incompatibilidade entre esses requisitos, que é o fundamento central da peça, não subsiste.

Quanto às especificações efetivamente vigentes, a Secretaria requisitante demonstrou, item por item, sua pertinência com a necessidade pública: a mobilidade e o acoplamento ao trator decorrem da geração descentralizada dos resíduos e do aproveitamento da frota existente; a capacidade de corte corresponde ao diâmetro dos galhos efetivamente coletados; a produtividade mínima atende ao passivo acumulado e à geração diária; a granulometria e a descarga direcionável viabilizam a compostagem prevista na Lei nº 12.305/2010; e as exigências de segurança decorrem da NR-12. Informou, ainda, que as especificações foram precedidas de levantamento de mercado e estimativa de preços, sem indicação de marca ou modelo.

A definição do objeto insere-se na discricionariedade técnica da Administração (art. 18 e art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), vedando-se apenas as exigências impertinentes ou irrelevantes que restrinjam a competição (art. 9º, I, "a").



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Presente a motivação técnica, a especificação é legítima e atende à Súmula 177 do TCU, segundo a qual "a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição".

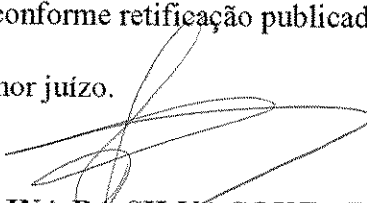
Registre-se que a impugnante não apresentou nenhum elemento concreto de direcionamento, limitando-se a alegações genéricas sobre especificações já superadas.

Por fim, a retificação de 10/09/2026 foi publicada com antecedência superior ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis previsto no art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 em relação à sessão de 25/09/2026, não havendo necessidade de nova republicação nem de suspensão do certame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo CONHECIMENTO da impugnação apresentada por NBX LOCAÇÃO LTDA, por tempestiva, e, no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO, com a manutenção do Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2026 e do descritivo do objeto conforme retificação publicada em 10/09/2026.

É o parecer. Salvo melhor juízo.


JANETE UMBELINA DA SILVA SOUZA TORRES

Assessora Jurídica do Município

OAB/MG 190.528



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Benvindo de Paula, Parque de Exposições - Barreira - 36.140-000 - Contato (32)
3281-1666

Memorando nº 76/2026

Lima Duarte, 24 de setembro de 2026

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

Para: Setor Jurídico / Procuradoria Jurídica do Município de Lima Duarte

Assunto: Manifestação técnica acerca de impugnação – Aquisição de triturador de resíduos vegetais acionado por trator agrícola

Referência: Processo Administrativo nº 155/2026

Em atenção à impugnação apresentada no processo licitatório destinado à aquisição de triturador de resíduos vegetais acionado por trator agrícola, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária apresenta os fundamentos técnicos que justificaram a definição das características constantes das especificações encaminhadas ao processo. Nesse sentido, no que diz respeito às especificações listadas no quadro 01 argumentamos que:

Quadro 01

QUESTÃO / ITEM	RESPOSTA
Tipo/configuração do equipamento	Triturador móvel, acoplável ao sistema de três pontos de trator agrícola, adequado ao processamento de resíduos vegetais urbanos.
Potência do trator	Trator agrícola com potência compatível com o equipamento, na faixa de 45 a 90 HP, sendo 45 HP a potência mínima exigida.
Sistema de acionamento	Acionamento por Tomada de Força (TDP/TDF/PTO) do trator agrícola, mediante cardã de ligação. Deverá operar com rotação de tomada de força compatível com a faixa de 540 a 640 rpm, conforme especificação técnica do equipamento.
Capacidade máxima de corte	Capacidade de processamento de materiais com diâmetro de até aproximadamente 150 mm (6"), no mínimo.
Tipo de material	Destinado ao processamento de podas, galhos, folhas, arbustos e madeira de formato arredondado/troncos, provenientes principalmente da manutenção e poda de áreas urbanas.
Sistema de alimentação	Sistema de alimentação eletro-hidráulico, composto por 01 rolo tracionador/puxador horizontal, com controle de avanço, parada e reversão. Alimentação dos resíduos realizada pela calha/bandeja de alimentação.
Capacidade/produtividade	Produção mínima de 5 m³/h, admitindo-se equipamento com capacidade nominal superior, sendo desejável capacidade aproximada de 6 m³/h.
Descarga do material triturado	Sistema de descarga por duto/bica giratória, com altura mínima de 2.200 mm, permitindo direcionamento do material triturado para caçamba, carroceria, carreta ou outro ponto de armazenamento. Deverá possuir defletor ajustável e sistema de direcionamento dos cavacos.
Granulometria	Material triturado com granulometria aproximada de 15 mm, admitindo-se variação decorrente das características do material



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Benvindo de Paula, Parque de Exposições - Barreira - 36.140-000 - Contato (32)
3281-1666

QUESTÃO / ITEM	RESPOSTA
	processado e do sistema de corte.
Mobilidade e operação	Equipamento destinado a utilização móvel, com possibilidade de deslocamento entre diferentes pontos do Município onde sejam realizados serviços de poda, manutenção de áreas verdes e limpeza urbana. Deverá ser acoplável e transportado pelo trator agrícola.
Dimensões da boca de alimentação	Mínimo de 150 mm × 180 mm (altura × largura).
Sistema de corte	Sistema composto por disco/rotor dinamicamente balanceado, equipado com no mínimo 02 facas/lâminas de corte de dupla face e reafiáveis e 01 contrafaca regulável/ajustável. Rotação de trabalho do rotor aproximadamente 1.400 a 1.500 rpm.
Mesa/calha de alimentação	Calha de alimentação com dimensões aproximadas de 1.200 mm ou superiores de comprimento, 500 mm ou superiores de largura e altura compatível com a operação segura. Deverá possuir bandeja de alimentação e proteções laterais.
Segurança	Atendimento integral à NR-12;
Equipamentos/acessórios adicionais	Deverá acompanhar dispositivo de afiação das facas/lâminas, bem como jogo de facas/lâminas sobressalentes e demais acessórios necessários à operação e manutenção do equipamento.
Ruído	Níveis de ruído de acordo com as normas e regulamentações técnicas.

1. DA JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 Tipo/configuração do equipamento

Foi especificado equipamento **móvel e acoplável ao sistema de três pontos do trator agrícola**, porque a demanda municipal não se concentra em um único ponto de geração.

Os serviços de poda e manutenção de áreas verdes ocorrem em diferentes localidades do Município. A possibilidade de deslocamento do triturador juntamente com o trator permite que o processamento seja realizado próximo aos pontos de geração ou coleta, reduzindo deslocamentos desnecessários dos resíduos e tornando o serviço mais eficiente.

A mobilidade também permite que o equipamento seja utilizado em diferentes frentes de trabalho, conforme a demanda operacional.

1.2 Potência do trator

A especificação prevê utilização com trator agrícola na faixa de **45 a 90 HP**, sendo 45 HP a potência mínima exigida.

A faixa foi estabelecida considerando a necessidade de compatibilidade entre o triturador e o conjunto trator-equipamento disponível no pátio da prefeitura. A utilização de trator com



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Benvindo de Paula, Parque de Exposições - Barreira - 36.140-000 - Contato (32)

3281-1666

potência compatível permite o funcionamento adequado do sistema de corte e alimentação, especialmente diante da existência de resíduos vegetais de diferentes dimensões.

A disponibilidade de potência superior também proporciona maior margem operacional para situações de maior carga ou processamento de materiais mais resistentes, sem que isso signifique exigir que o equipamento seja operado permanentemente na potência máxima.

1.3 Sistema de acionamento

O acionamento por **Tomada de Força – TDP/TDF/PTO**, mediante cardã, foi definido porque o equipamento foi concebido para ser utilizado com trator agrícola, aproveitando a fonte de potência já disponível na frota municipal. Essa configuração elimina a necessidade de aquisição de uma unidade motriz independente para o triturador e possibilita sua utilização em diferentes locais.

1.4 Capacidade máxima de corte

Foi estabelecida capacidade mínima para processamento de materiais com diâmetro de aproximadamente **150 mm (6")**. Essa especificação decorre diretamente da realidade dos resíduos coletados pela Secretaria, que incluem galhos de aproximadamente 15 cm e materiais superiores a essa dimensão.

A exigência, portanto, busca assegurar que o equipamento seja efetivamente capaz de processar parcela relevante dos resíduos vegetais gerados pelas atividades municipais, evitando que a Administração adquira equipamento incapaz de atender à demanda que motivou a contratação.

1.5 Tipo de material

O equipamento foi destinado ao processamento de **podas, galhos, folhas, arbustos e madeira de formato arredondado/troncos**, provenientes principalmente da manutenção e poda de áreas urbanas. A especificação corresponde aos materiais efetivamente manejados pela Secretaria e evita que o equipamento seja dimensionado para uma finalidade diversa daquela que motivou a contratação.

1.6 Sistema de alimentação

Foi previsto sistema de alimentação **eletro-hidráulico**, com rolo tracionador/puxador e controle de avanço, parada e reversão. Esse sistema é importante diante da diversidade e das dimensões dos materiais processados, permitindo alimentação mais controlada e segura dos resíduos no sistema de corte. A exigência também está relacionada à necessidade de produtividade contínua, considerando o volume acumulado e a geração diária de novos resíduos.

1.7 Capacidade/produtividade

Foi estabelecida produtividade mínima de **5 m³/h**, admitindo-se equipamento com capacidade superior. A definição decorre da existência simultânea de duas demandas: o processamento do



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Benvindo de Paula, Parque de Exposições - Barreira - 36.140-000 - Contato (32)

3281-1666

material atualmente acumulado e o processamento dos resíduos verdes gerados diariamente pelos serviços municipais. Uma produtividade excessivamente baixa poderia resultar na manutenção permanente de estoque de resíduos vegetais, contrariando a finalidade da aquisição.

1.8 Descarga do material triturado

Foi prevista descarga por duto ou bica giratória, com altura mínima de 2.200 mm e possibilidade de direcionamento do material para caçamba, carroceria, carreta ou outro ponto de armazenamento. A característica é necessária porque o material triturado precisará ser transportado e posteriormente encaminhado para a estrutura municipal destinada ao processamento/compostagem. O direcionamento da descarga também reduz o manuseio manual e facilita a operação conjunta com veículos e equipamentos utilizados pela Secretaria.

1.9 Granulometria

Foi estabelecida granulometria aproximada de **15 mm**, admitindo-se variação decorrente das características do material processado e do sistema de corte. A exigência está relacionada à finalidade do processamento. O objetivo não é apenas reduzir o volume dos galhos, mas produzir material em condição adequada para posterior aproveitamento e compostagem. A redução do tamanho das partículas facilita o manejo, armazenamento e processamento posterior do material vegetal. Essa finalidade está alinhada à PNRS, que atribui ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a implantação de sistema de compostagem para resíduos orgânicos.

1.10 Mobilidade e operação

A mobilidade foi prevista justamente para permitir o deslocamento do equipamento entre diferentes pontos do Município onde ocorram poda, manutenção de áreas verdes e limpeza urbana. Essa característica é especialmente importante para o Município porque a geração dos resíduos ocorre de maneira descentralizada.

Assim, o equipamento poderá acompanhar a frente de serviço, reduzindo a necessidade de transporte de grandes volumes de galhos sem processamento.

1.11 Dimensões da boca de alimentação

Foi estabelecida boca de alimentação mínima de **150 mm × 180 mm**.

A dimensão está relacionada à capacidade de recebimento dos materiais especificados e à necessidade de compatibilização entre a boca de alimentação e o sistema de corte. A abertura não deve ser analisada isoladamente, mas em conjunto com a capacidade de processamento de aproximadamente 150 mm e com o sistema de alimentação eletro-hidráulico.

1.12 Sistema de corte

Foi previsto sistema composto por disco/rotor dinamicamente balanceado, com no mínimo duas facas/lâminas de corte de dupla face e reafiáveis e uma contrafaca regulável, com rotação de trabalho aproximada de 1.400 a 1.500 rpm. A especificação busca assegurar



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Benvindo de Paula, Parque de Exposições - Barreira - 36.140-000 - Contato (32)

3281-1666

capacidade de processamento compatível com os materiais previstos, bem como condições de manutenção e continuidade operacional. A possibilidade de afiação e utilização das facas em dupla face também contribui para a manutenção do equipamento e para a redução de custos operacionais ao longo de sua vida útil.

1.13 Mesa/calha de alimentação

A calha de alimentação, com dimensões mínimas estabelecidas e proteções laterais, foi prevista para permitir alimentação adequada do material e operação segura. Essa característica possui relação direta com a segurança dos trabalhadores e com a necessidade de movimentação de galhos e resíduos de dimensões variadas.

1.14 Segurança

Foi estabelecido expressamente o **atendimento integral à NR-12**.

A exigência é necessária porque o equipamento possui sistemas mecânicos, hidráulicos e elementos de corte capazes de gerar riscos aos trabalhadores. A NR-12 estabelece requisitos e medidas de prevenção para máquinas e equipamentos, incluindo as fases de utilização e operação.

Além disso, as atividades municipais de poda, manutenção de áreas verdes e manejo de resíduos estão abrangidas pela NR-38, que estabelece requisitos de segurança e saúde para as atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Portanto, a exigência de segurança não constitui requisito destinado a restringir o mercado, mas medida necessária para permitir a utilização do equipamento pelo Município em condições adequadas de segurança ocupacional.

1.15 Equipamentos e acessórios adicionais

Foi estabelecido que o equipamento deverá acompanhar dispositivo de afiação, jogo de facas/lâminas sobressalentes e demais acessórios necessários à operação e manutenção. A previsão busca assegurar que o equipamento possa ser colocado em operação e mantido adequadamente, evitando a paralisação dos serviços por ausência de componentes básicos de manutenção. Considerando que o Município possui demanda contínua de processamento, a disponibilidade desses itens contribui para a continuidade do serviço público.

1.16 Ruído

A exigência de que os níveis de ruído estejam de acordo com as normas e regulamentações técnicas aplicáveis decorre da necessidade de proteção dos trabalhadores e da adequada utilização do equipamento em áreas de prestação de serviços públicos. A exigência também é coerente com a necessidade de observar as normas de segurança e saúde aplicáveis às atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Benvindo de Paula, Parque de Exposições - Barreira - 36.140-000 - Contato (32)
3281-1666

CONCLUSÃO

Um dos aspectos fundamentais para a compreensão da necessidade do equipamento é a atual limitação estrutural do Município para manter grandes volumes de resíduos verdes sem processamento. A manutenção de grandes quantidades de galhos e podas em pátio, sem processamento, implica ocupação de espaço, dificuldade de manejo e transporte, além de retardar o aproveitamento ambientalmente adequado desses materiais.

Nesse contexto, a trituração constitui etapa de **redução de volume e preparação do resíduo para tratamento e reaproveitamento**, permitindo que o material seja posteriormente encaminhado à estrutura municipal destinada ao processamento/compostagem. A Lei nº 12.305/2010 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços públicos de limpeza urbana, entre outras medidas, a implantação de sistema de compostagem para resíduos orgânicos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

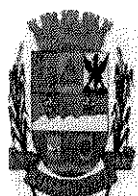
O Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a PNRS, reafirma a hierarquia de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e, somente posteriormente, disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Assim, sob a perspectiva da Secretaria, o triturador constitui **equipamento de apoio à etapa de tratamento e valorização dos resíduos vegetais**, contribuindo para que o Município não dependa exclusivamente da manutenção desses materiais em pátio ou de sua remoção sem aproveitamento.

Diante dos elementos apresentados, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária esclarece que as especificações técnicas estabelecidas para o triturador de resíduos vegetais decorrem de **necessidades concretas de operação, manejo e destinação dos resíduos verdes produzidos pelos serviços públicos municipais**.

A mobilidade do equipamento, a compatibilidade com trator agrícola, a capacidade de processamento, o sistema de alimentação, o sistema de corte, a produtividade e a granulometria foram estabelecidos considerando conjuntamente:

- a realização cotidiana de serviços de poda e coleta de resíduos verdes;
- a existência de material vegetal atualmente acumulado aguardando processamento;
- a ausência de estrutura adequada para manutenção de grandes volumes de resíduos verdes sem processamento;
- a existência de galhos de aproximadamente 15 cm e superiores;
- a necessidade de redução do volume dos resíduos;
- a necessidade de facilitar seu transporte e armazenamento;
- a necessidade de preparação do material para posterior compostagem e aproveitamento;
- a necessidade de utilização do equipamento em diferentes pontos do Município;
- a necessidade de segurança dos trabalhadores envolvidos na operação; e
- a necessidade de obter solução compatível com o custo-benefício da Administração.

As especificações, portanto, foram formuladas para atender à **realidade operacional específica do Município**, sem indicação de marca ou modelo determinado, e foram precedidas de levantamento de mercado e estimativa de preços.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Benvindo de Paula, Parque de Exposições - Barreira - 36.140-000 - Contato (32)
3281-1666

Por fim, a Secretaria ressalta que a presente manifestação possui **natureza exclusivamente técnica**, cabendo ao Setor Jurídico avaliar, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, a repercussão jurídica das especificações sobre o caráter competitivo do certame e sobre a impugnação apresentada.

Documento assinado digitalmente

gov.br

YAN VICTOR LEAL DA SILVA
Data: 24/09/2026 15:53:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Yan Victor Leal da Silva
Supervisor de Planejamento Ambiental
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

